



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Ano IV Nº 285 Semana de 31 de agosto a 06 de setembro de 2007 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.115, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Concede auxílio à Apaja – Associação Protetora dos Animais de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder mensalmente, à APAJA – Associação Protetora de Animais de Jahu, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Major Prado nº 1.249, nesta cidade, auxílio financeiro na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Parágrafo único – O auxílio financeiro de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á a manutenção pela entidade, do Programa de Controle de Natalidade de Animais de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através da dotação orçamentária 02 13 01 33504300 10 305 0105 2.023, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se, na íntegra, a Lei nº 3.183, de 11 de junho de 1997.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de agosto de 2007.
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.114, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: obras de guias e sarjetas no Jardim Cila de Lúcio Bauab.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 21 de agosto de 2007.
154º ano da fundação da Cidade**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.



Parágrafo único – Dispõe esta Lei Complementar, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as especificadas nos anexos I – Programas de Governo Metas e Custos para o Exercício e anexo II – Unidades Executoras e Ações, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

Art 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2008 são as estabelecidas no Anexo III, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo IV, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, será elaborado com observância das determinações da Constituição do Brasil, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos anexos da lei orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo, ou seja, até 31 de agosto de 2007.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 1º de

agosto de 2007, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá, quando necessária, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora ou estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único – Fica o Executivo autorizado, nos termos do caput, no exercício financeiro de 2008, a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de trinta por cento (30%) da despesa orçamentária fixada.

Art. 12 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais e a limitação enquanto perdurar essa situação nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou

em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 18 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único - No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 19 - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 21 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2007, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro de 2008.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de agosto de 2007.
154º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria de Educação de Jahu comunica a todos os professores classificados no PROCESSO SELETIVO 2007 que ocorrerão sessões de atribuição de aulas e/ou classes, todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante o ano letivo de 2007, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, Jaú, quando houver saldo.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

Jahu, 2007

Durval Antonio Fiorelli
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE SAÚDE

Jaú, 31 de agosto de 2007.

A Secretaria Municipal de Saúde informa a classificação final do processo seletivo 003/2007 para Médico Intervencionista:

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 003/2007 - MÉDICO INTERVENCIÓNISTA I

No inscrição	Nome	Rg	nota	classificação
001	Nelson Antonio Pedromo Junior	20.656.643-8	95,00	01

Dr. Antonio Marcos Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso: Técnico de Enfermagem I, Nutricionista I, Caixa I e Agente de Serviços Gerais I - Feminino

Edital: n.º 01/2004 e 01/2007

Ofício: n.º 065/2007.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Técnico de Enfermagem I, Nutricionista I, Caixa I e Agente de Serviços Gerais I - Feminino a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CIC.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 06/09/2007

Horário: 08:30 horas: Técnico de Enfermagem I, 09:00 horas: Nutricionista I, 09:30 horas: Caixa I e 10:00 horas: Agente de Serviços Gerais I - Feminino

Local: Secretaria de Administração - Rua: Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS

Técnico de Enfermagem I

- 001º - Angelica dos Santos - RG 33.327.416-7
- 002º - Maria Angélica Ceroni Lilli - RG 18.099.545
- 003º - Cleyton André dos Santos - RG 29.269.942-6
- 004º - Celma Cristina Trindade - RG 40.778.883-9
- 005º - Valdirene Aparecida da Silva - RG 42.294.225-X

Nutricionista I

- 001º - Thalia Manfrin Martins - RG 29.508.341-4

Caixa I

- 001º - Cibele Caseiro - RG 24.108.545-7
- 002º - Fabiana Fabrício de Oliveira - RG 41.268.188-2

Agente de Serviços Gerais I - Feminino

- 089º - Maria Lúcia Pereira Camargo - RG 14.473.134-4
- 090º - Delazir de Fátima Rulbone - RG 17.806.197

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 29 de Agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO MORETTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2007

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 3.045 de 12/03/1996, alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005, em reunião de 30/08/2007, e Resolve:



Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DA LAPA GUSTO MORANDI
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MACRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BAURU / DRACENA / MARÍLIA / PRESIDENTE PRUDENTE

A Comissão Organizadora da Conferência Macro Regional de Assistência Social - Bauru / Dracena / Marília / Presidente Prudente, no uso de suas atribuições conforme previsto pela Deliberação CONSEAS/SP Nº 08/2007, de 25/07/2007, convoca todos os interessados a participarem da Conferência Macro Regional de Assistência Social, com o tema "Compromissos e Responsabilidades para assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS"; e como eixos temáticos:

- I – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – Financiamento;
- III – Recursos humanos e
- IV – controle social

A realiza-se no dia 31 de agosto de 2007, na Instituição Toledo de Ensino, sito a rua 31 de agosto na Instituição Toledo de Ensino, sito a Rua Praça Nove de Julho, 151 – Vila Falcão das 08h00 às 16h30.

A Conferência Macro Regional de Assistência Social está normatizada na forma do Regulamento e do Regimento Interno.

Bauru, agosto de 2007.

Edilene Lopes
Presidente da Comissão Organizadora
Conferência Macro Regional de Assistência Social

MARIA DA LAPA GUSTO MORANDI
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Jaú, 29 de Agosto de 2007.

Segue abaixo texto para publicação no Diário Oficial de Jaú e no Jornal de Bauru:

A Prefeitura Municipal de Jahu, torna público que recebeu da CETESB as Licenças Prévia n.º 07000021 e de Instalação n.º 07000036 no 1.º Distrito Industrial – Gleba 03 B e que está requerendo a Licença de Operação para um desmembramento à Av.: Jose´ Eduardo do Amaral Carvalho, com a Rua 2, s/n.º, no Jardim Orlando Ometto II, Jaú / SP.

Wilson Fernando Rizatto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

Venho através deste, nos termos do Anexo I e Artigo 280 Parágrafo 4º da Lei Federal nº 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, CREDENCIAR o funcionário JOSÉ ALEXANDRE GALHARDO, para cumprir a função de Agente da Autoridade Municipal de Trânsito.

Jaú, 11 de junho de 2007.

Magaly N P Vasconcellos Romão
Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 18 do Regimento Interno e Artigo 3º e parágrafo § 8º, da Lei Municipal n.º 3.751, de 28 de fevereiro de 2003 e Lei n.º 3.767, de 10 de junho de 2003, ficam CONVOCADOS todos os interessados para a eleição de novos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Jaú, a ser realizada na Câmara Municipal de Jaú, sito à Praça Barão do Rio Branco, s/n.º, no dia 12 de Setembro de 2007, às 19h30min, com mandato de 2 (dois) anos, na forma da legislação municipal supra mencionada.

Jaú, 30 de agosto de 2007.

Elenyr Rosa Scarabucci Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal
Da Pessoa Portadora de Deficiência

Maria da Lapa Gusto Morandi
Secretária de Assistência Social

Seção III Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6286/07 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU -CONTRATADA: LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 036/07 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA GROSSA – VALOR: R\$ 113.100,00 - ASSINATURA - 13/08/07 – PROPONENTES: 02.
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

CONTRATO N.º 6287/07 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU -CONTRATADA: CONSTRUMARQUES JAÚ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TIJOLOS COMUM E BAIANO – VALOR: R\$ 16.221,80 - ASSINATURA - 21/08/07 – PROPONENTES: 01.
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.



CONTRATO N.º 6285/07 ALIENANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU – ADQUIRINTE: JOSÉ MILTON GIANNINI – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – OBJETO: COMPRA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE JAHU SOBRE ÁREA LOCALIZADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAU SHOPPING CENTER – VALOR: R\$ 741.000,00 - ASSINATURA - 10/08/07 – PROPONENTES: 03.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.**

Seção IV Autarquia

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO FINAL

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú - SAEMJA, Estado de São Paulo, por seu Superintendente que este subscreve, TORNA PÚBLICA a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público para cargos vagos de: ELETRICISTA, ENCANADOR, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, MOTORISTA e MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, cujas provas foram realizadas nos dias 22 de julho e 19 de agosto de 2007, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 01/07.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do Item 3., do Inciso V, do Edital de Concurso Público Nº 01/07.

Os candidatos que assim desejarem, terão dois dias a contar da publicação da Classificação Final, para protocolar recurso no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú- SAEMJA, dirigido à Comissão de Concurso Público, a respeito do resultado final.

**Jaú, 22 de agosto de 2007
ENGº ANTÔNIO LUIZ BASÍLIO
SUPERINTENDENTE DO SAEMJA**

ELETRICISTA

CLASS.	NOME	RG	P. ESCRITA	P. PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	JOAO BATISTA GABARRON	13912434	27,00	42,50	69,50
0002	JOSE GERALDO DE PAULA RIBEIRO	19421474	28,00	37,50	65,50
0003	SERGIO PANUCCI	15808617-X	26,00	37,50	63,50

ENCANADOR

CLASS.	NOME	RG	P. ESCRITA	P. PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS	226478725	30,00	50,00	80,00
0002	RICARDO SANTO SILVA	35758564-1	28,00	44,00	72,00
0003	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORREA	42398743-4	24,00	39,50	63,50
0004	GABRIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	32102078-9	23,00	38,50	61,50
0005	LUIS HENRIQUE DA SILVA	21889051-5	24,00	35,50	59,50
0006	JOSE EDSON MAION	13342350	19,00	39,50	58,50
0007	AISLAN RICARDO ROCHA FRANCO	25116448-2	18,00	40,00	58,00
0008	IRENO RAMOS DOS SANTOS	17803986	17,00	40,50	57,50
0009	EDSON DA SILVA	17187031	15,00	41,00	56,00
0010	HERCULES JOSE DE OLIVEIRA	15805547-0	19,00	36,00	55,00
0011	LAURINDO ANNIZE	3149937-5	15,00	35,00	50,00

MECANICO DE MANUTENÇÃO

CLASS.	NOME	RG	P. ESCRITA	P. PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	LEANDRO DURVAL PEREIRA	26538216-6	26,00	69,00	95,00
0002	PERONILÇÃO JOSE VICENTE	25920928-4	27,00	50,00	77,00

MOTORISTA

CLASS.	NOME	RG	P. ESCRITA	P. PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	ANDERSON RODRIGO BERNARDO	29316321-2	17,25	61,00	78,25
0002	JOSE LUIS PASTORELLO	16158336	17,25	56,00	73,25
0003	ANTONIO MARCOS GEA	22414472-8	21,00	46,00	67,00
0004	CLAUDEMIR SANTOS DE AGUIAR	35697960-X	17,25	48,00	65,25
0005	JEFFERSON AGUIAR	29857964-9	18,00	45,00	63,00
0006	JOSE WALTER LAURINDO DOMEZI	40318872-6	16,50	39,00	55,50

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

CLASS.	NOME	RG	P. ESCRITA	P. PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA	12566533	19,50	67,00	86,50
0002	VALDINEI DONIZETTI MARTINS	14810889	22,50	63,00	85,50
0003	EDER RODRIGO DE LIMA	45473629-0	15,75	67,00	82,75
0004	NORBERTO FAUSTINO DE SOUZA	13493239-0	15,00	63,00	78,00
0005	RENATO LAZARO CECCHINI CAJUOLA	32735235-8	21,75	55,00	76,75
0006	PAULO DE JESUS PALMEIRA	17446983	18,00	53,00	71,00

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

EDITAL Nº 15/2007

Ficam através do presente Edital, CIENTIFICADOS que de acordo com o disposto no Estatuto da Cidade e dando garantia de gestão democrática da cidade e a publicidade do ato, realizar-se-á a terceira AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, no dia 13 de setembro corrente, quinta-feira, às 19:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei Complementar que trata sobre o zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Jahu.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

31 de agosto de 2007.

RITA DE CÁSSIA BERTONCELLO CHACON,

Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

José Eduardo Ferreira Campanhã

Secretário Municipal de Comunicações

Gláucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

